



anterior até o quinto dia útil do mês subsequente sem ônus para os CONTRATANTES.

10.1.6. Ressarcir a contratante, os valores pagos dos serviços emitidos e não utilizados, deduzidos os valores referente às multas cobradas pelas companhias aéreas.

10.1.7. Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, designando um funcionário específico, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados.

10.1.8. Disponibilizar, sem ônus, para todos os órgãos e entidades participantes que celebrarem contratos, acesso aos seus sistemas informatizados, via Web, de acordo com a política de segurança e acesso determinado pela CASA CIVIL.

10.1.9. Capacitar os usuários do sistema, por meio de treinamentos, visando alcançar a operacionalização do mesmo sem ônus para os órgãos e entidades participantes, sempre que necessário.

10.1.10. Fornecer acesso à CASA CIVIL as informações e dados necessários à gestão de viagens através de ferramenta de integração (webservice com autenticação) dos sistemas do Governo do Estado e o da agência de viagens:

10.1.11. Apoiar o Governo do Estado do Ceará na negociação e assinatura de acordos corporativos ("Corporate Agreement") específicos com cada provedor de serviços que seja de interesse do Contratante, assinando o mesmo também como Parte Interviente.

10.1.12. Disponibilizar ao autorizador de Viagens da Casa Civil um Gerador de Relatórios, em planilha tela ou impresso e em planilha eletrônica, permitindo formatar o relatório de sua opção, pelo período e usuário, autorizador, centro de custo ou contratante que assim desejar, bem como gerador de relatório com as principais informações e filtros desejados pelo usuário para visualização, impressão ou arquivo magnético, escolhendo a opção de texto, planilha ou pdf.

10.1.13. Disponibilizar mensalmente relação dos tickets emitidos, pagos e não utilizados, discriminando o valor a ser ressarcido pela contratada aos beneficiários.

10.1.14. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.1.15. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.1.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.1.18. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.1.19. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagação de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.20. Retirar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do RRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

10.1.21. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.1.22. Disponibilizar profissionais capacitados para atender às demandas do Governo, em caso de ausência dos funcionários designados, como em licenças de amparo, férias e ausências eventuais, de forma que a qualidade do atendimento não seja comprometida;

10.1.23. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.



10.1.24. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

10.1.25. Garantir a manutenção de cópias de segurança dos dados referentes ao serviço prestado ao Governo do Estado do Ceará.

10.1.26. Sempre que for necessário passar alguma informação para Casa Civil através de meio eletrônico, utilizar software livre, consultando inicialmente a Casa Civil qual ferramenta deve ser utilizada.

10.1.27. Disponibilizar aos usuários autorizados por senha controlada pelo Gestor de Viagens da Casa Civil a emissão dos seguintes relatórios, com "layout" aprovado previamente pela Casa Civil:

I. Relatório de Acompanhamento Financeiro, por órgão/entidade, contendo o número da fatura, data da emissão dos bilhetes, nome dos passageiros e companhia aérea e demais serviços correlatos.

II. Relatório por companhia aérea individual e geral, com apresentações gráficas.

III. Relatório analítico contendo, data da emissão da passagem, nome da companhia aérea, trecho, melhor tarifa, tarifa escolhida, taxa de embarque, valor líquido e o percentual de economia entre a melhor tarifa e a tarifa escolhida.

IV. Planilha de acompanhamento total das compras mensais por órgão/entidade, acumulando valores até a data do relatório.

V. Planilha de acompanhamento mensal, informando o quanto o Estado comprou, pagou e o débito do mês, se houver. – – –

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. O órgão/entidade CONTRATANTE deverá assumir as seguintes obrigações:

11.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços.

11.1.2. Promover os pagamentos nos prazos estabelecidos no contrato.

11.1.3. Solicitar junto à CONTRATADA por meio de ofício, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados.

11.1.4. Solicitar em tempo hábil o cancelamento de bilhetes emitidos, que não serão utilizados.

11.1.5. Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

11.1.6. Acompanhar e fiscalizar por meio de servidor especialmente designado para esse fim, a execução dos serviços contratados, podendo em decorrência de falhas por ventura observadas, solicitar à CONTRATADA providências visando as correções necessárias.

11.1.7. Emitir pareceres de capacidade técnica quando solicitados.

11.1.8. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir no todo ou em parte o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato venha acarretar a Administração.

11.1.9. Acessar relatórios gerenciais que possibilitem o maior controle sobre o fornecimento e utilização das passagens aéreas e serviços correlatos.

11.1.10. Acessar as informações e dados necessários à gestão de viagens através de ferramenta de integração dos sistemas do Governo do Estado e o da agência de viagens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a), _____, _____, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:



- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de rescisão.
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro de preço.

13.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro do município de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado levar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extrairam 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)

(nome do representante)

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas

(nome da testemunha 1)

(nome da testemunha 2)

RG:

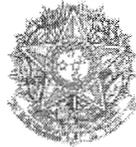
RG:

CPF:

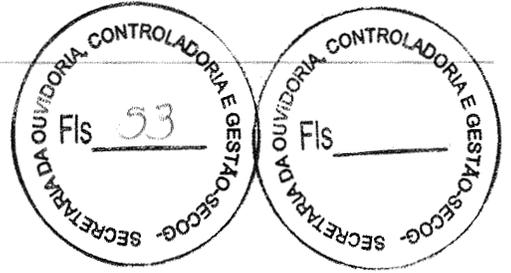
CPF:

Visto

(Nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico

Nº 00125/2017 (SRP)

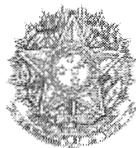
Às 10:01 horas do dia 10 de maio de 2017, após analisado o resultado do Pregão nº 00125/2017, referente ao Processo nº 7138618/2016, o pregoeiro, Sr(a) JOSE EDSON BEZERRA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação

Este pregão não possui termo de adjudicação.

Fim do documento



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Nº 00125/2017 (SRP)

Às 16:47 horas do dia 26 de maio de 2017, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. VALERIA RODRIGUES KOENIGKAM, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 7138618/2016, Pregão nº 00125/2017.

Resultado da Homologação

Item: 1

Descrição: Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens

Descrição Complementar: TAXA POR TRANSAÇÃO SERVIÇO DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS (PASSAGENS RODOVIÁRIAS E FERROVIÁRIAS, HOSPEDAGEM, LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TRANSLADO, SEGURO DE VIAGEM E BAGAGEM) NO ÂMBITO NACIONAL (PLANEJAMENTO 001/2016 NO SRP PARA TODOS OS ÓRGÃOS e SECRETARIAS DO GOVERNO DO ESTADO).

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1

Valor estimado: R\$ 30,0000

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Homologado

Adjudicado para: CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 8,7400 e a quantidade de 1 UNIDADE .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	26/05/2017 16:47:17	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA, CNPJ/CPF: 11.828.753/0001-06, Melhor lance: R\$ 8,7400
Homologado	26/05/2017 16:47:49	VALERIA RODRIGUES KOENIGKAM	

Item: 2

Descrição: Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens

Descrição Complementar: TAXA POR TRANSAÇÃO SERVIÇO DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS (PASSAGENS RODOVIÁRIAS E FERROVIÁRIAS, HOSPEDAGEM, LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TRANSLADO, SEGURO DE VIAGEM E BAGAGEM) NO ÂMBITO INTERNACIONAL (PLANEJAMENTO 001/2016 NO SRP PARA TODOS OS ÓRGÃOS e SECRETARIAS DO GOVERNO DO ESTADO).

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1

Valor estimado: R\$ 30,0000

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Homologado

Adjudicado para: CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 8,7400 e a quantidade de 1 UNIDADE .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	26/05/2017 16:47:28	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA, CNPJ/CPF: 11.828.753/0001-06, Melhor lance: R\$ 8,7400
Homologado	26/05/2017 16:47:52	VALERIA RODRIGUES KOENIGKAM	

Fim do documento



(Transmissão Telex-Grande Imprensa e prestação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias, ferroviárias, serviços de reservas de hotéis, veículos locados de qualquer porte, traslado, seguro de saúde e de bagagem, no âmbito nacional e internacional, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo como vencedora a empresa CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA, ITEM 1, no valor máximo de R\$8.74 e 999,99, no valor líquido de R\$8.74, o bilhete foi homologado em 22/05/2017 às 17h12min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 29 de maio de 2017.

José Edson Berena
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM URCA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20170005
PUBLICAÇÃO Nº2017/0324971**

A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA REGIONAL DO CARIRI - URCA, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº20170005, cujo objeto é Serviços gráficos de atendimento às necessidades da Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo como vencedoras as EMPRESAS: WORK DISTRIBUTORA E SERVIÇO EIRELI - ME no grupo 01, com o valor de R\$21.810,00 (Vinte e Um Mil Oitocentos e Dez Reais), KERCIA ERINEIDE DA PENHA TELES - ME no grupo 02, com o valor de R\$14.200,00 (Quatorze Mil e Duzentos Reais) e W&A SOLUÇÕES TÉCNICAS CADA - ME no item 10, com o valor de R\$1.860,00 (Um Mil Oitocentos e sessenta reais), homologados em 27/05/2017 às 10h35min e homologado em 27/05/2017 às 16h21min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 29 de maio de 2017.

Clara do Assis Peleão Pereira
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM CASA CIVIL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20170005
TC Nº97518106
PUBLICAÇÃO Nº201701138**

A CASA CIVIL, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº20170005, cujo objeto Serviço de Planejamento, Gestão, Imprensa a Laser com dados variáveis, Arrendamento Pós-imprensa e Distribuição do Diário Oficial do Estado - DJE, para atender às necessidades do Governo do Estado do Ceará de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital, tendo como vencedora a empresa G. MARKETING, COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA EM MARKETING, item 1 com o valor de R\$5.734.990,00 (cinco milhões e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais), adjudicado em 23/05/2017 às 17:00 e homologado em 23/05/2017 às 17:00. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 29 de maio de 2017.

Vinícius Vinícius Rodrigues Ferreira
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM PUE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20170005
TC Nº97517800
PUBLICAÇÃO Nº2017/03370**

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº20170005, cujo objeto é Serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças originais, garantia de legítimos, acessórios e manutenção, para a frota dos veículos da Procuradoria Geral do Estado - PGE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo como vencedora do GRUPO 1, a empresa OFIÁUTOS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME, com o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), ofertando su seguintes percentuais de desconto: peça 51,60%.

milho de obra 93,00%, reboque 99,99%. O processo licitatório foi adjudicado em 22/05/2017 às 10h59min, e homologado em 22/05/2017 às 17h12min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 29 de maio de 2017.

José Edson Berena
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM SEFAZ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2017/0324971
PUBLICAÇÃO Nº2017/0324971**

A SECRETARIA DA FAZENDA, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº20170006, cujo objeto é Aquisição de materiais e borracha de silicone, tendo como vencedoras as EMPRESAS: SUPRIMAX COMERCIAL LTDA-EPP, item 1 com o valor de R\$6.378,00 (seis mil trezentos e setenta e oito reais); MATEUS GUERRA DE FARIAS-ME, itens 2, 3 e 6 com o valor total de R\$1.673,10 (mil seiscientos e setenta e três reais e dez centavos), adjudicados em 18/05/2017 às 09:02 e homologado em 19/05/2017 às 09:57, saliente que os itens 3 e 4 foram cancelados. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 29 de maio de 2017.

Dadila Márcia Mota Braga Gondim
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM SEBUC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE Nº20170006**

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado final do Pregão Eletrônico nº20170006, cujo objeto é Serviço de transporte escolar dos alunos da rede pública estadual de ensino do Município de Amara do Estado do Ceará, contando com motorista, para atender aos alunos que residem prioritariamente na zona rural do município, com uso de veículos rodoviários de passageiros, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo como vencedora a Empresa PREMIUM SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA, ITEM 01, com o valor de R\$1.284.880,85, adjudicado em 15/05/2017, às 08h54m e homologado em 16/05/2017, às 17h52m. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 29 de maio de 2017.

Antônio Maria Saraiva Correia
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM SESA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20170007
PUBLICAÇÃO Nº2016/25183**

A SECRETARIA DA SAÚDE, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº2017 0007S-ESA, cujo objeto é a Aquisição de material de consumo de laboratório (REAGENTES) para a realização de Exames Microbiológicos no equipamento de automação MGIT 960 de propriedade do LACEN – Fortaleza de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, tendo como vencedor do Grupo 1 a empresa BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA, com o valor de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), adjudicado em 24/05/2017, às 11:50 horas e homologado em 24/05/2017, às 15:50 horas. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de maio de 2017.

José Célio Bastos de Lima
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM SESA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20170010
PUBLICAÇÃO Nº2017/25224**

A SECRETARIA DA SAÚDE, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº20170010, cujo objeto é Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Médico-Hospitalares: MACAS HIDRÁULICAS, VALITECH MODELO VET-716, pertencentes ao Hospital de Messejana, de acordo com as especificações e quantitativos





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Número do Documento: 1942176
Casa Civil



Ata de Registro de Preços nº 001/2017.
Pregão Eletrônico nº 20170001/CC.
Processo nº 7138618/2016.

Aos 2 dias do mês de junho de 2017, na sede da CASA CIVIL, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 20170001 do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Estado em 1º/06/2017, às fls 57, do Processo Nº 7138618/2016, que vai assinada pelo titular da Casa Civil, gestor(a) do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- I. No Pregão Eletrônico nº 20170001/CC.
- II. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.087, de 10/1/2006, publicado DOE de 12/1/2006.
- III. Na Lei Federal n.º 8.666, de 21.6.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Taxa por Transação (Transaction Fee) visando futuras e eventuais contratações de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias, ferroviárias, serviços de reservas de hotéis, veículos terrestres de qualquer porte, traslado, seguro de saúde e de bagagem), no âmbito nacional e internacional cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20170001 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos prestadores de serviços classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 7138618/2016.

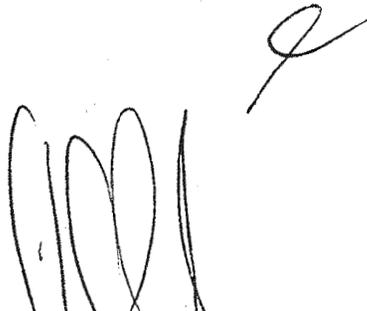
2.1. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

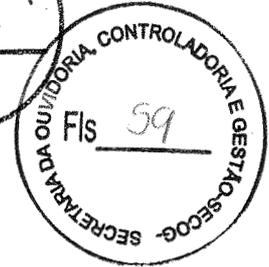
CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá a Casa Civil o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº 28.087/2006, publicado no DOE de 12/1/2006.


Victor Diego S. de Almeida
Coordenadoria Jurídica da Casa Civil
Governo do Estado do Ceará



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Casa Civil



CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP, poderá firmar contratos com os prestadores de serviços, com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de registro de preços em executar o serviço no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

5.1. O prestador de serviço terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

5.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Estadual de Registro de Preços nº 28.087/2006.

6.1. Competirá ao órgão gestor do Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao VI, do art. 13, do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

6.2. Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos I a V, do art. 14, do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

6.3. O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- a) atender os pedidos efetuados pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
- b) executar os serviços ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante) do Sistema de Registro de Preços.
- c) responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).
- d) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

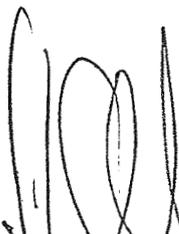
6.4. Caberá a contratada providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras execuções de serviços, observadas as condições de mercado.

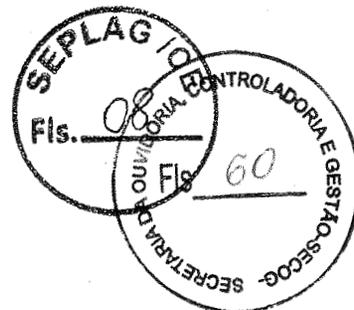
CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 22, do Decreto Estadual nº 28.087/2006.


Victor Diego S. de Almeida
Coordenadoria Jurídica da Casa Civil
Governo do Estado do Ceará



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Casa Civil



CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 23, e na forma do art. 24, ambos do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO

Os serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessado e o prestador de serviço.

10.1. Caso o prestador de serviço classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a executar o serviço, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

10.2. Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais prestadores de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado quinzenalmente pelo órgão/entidade contratante em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária exclusivamente no Banco BRADESCO S/A, a ser indicada pela CONTRATADA, de acordo com a quantidade e o valor dos bilhetes e serviços efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação de faturas específicas, devidamente atestadas pelos beneficiários dos contratos.

11.1. Para efeito de pagamento, será considerada uma transação, para cada passageiro:

- a) A emissão de bilhete de passagem aérea no âmbito nacional ou internacional, de ida e volta quando por uma mesma transportadora. Em se tratando de transportadoras diferentes serão considerados duas transações, e passagem rodoviária ou ferroviária no âmbito internacional.
- b) A emissão de qualquer bilhete de passagem somente ida ou somente volta.
- c) A re-emissão de qualquer bilhete decorrente de remarcação de sua não utilização.
- d) A reserva de diárias de hotéis por passageiro e de locação de veículos terrestres por veículo locado, independente da quantidade de diárias em uma mesma reserva.
- e) A aquisição de seguros de saúde ou de bagagens, por passageiro, independente do tempo de duração do seguro adquirido.

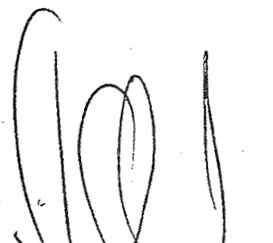
11.2. Os demais serviços prestados pela contratada não são consideradas transações, portanto, não serão remunerados.

11.3. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

11.4. Os pagamentos serão efetuados nos seguintes prazos:

11.5. Transações efetuadas do dia 1º ao 15º dia do mês, deverão ser pagas até o último dia útil do mês.

11.6. Transações efetuadas do 16º até o último dia do mês, deverão ser pagas até o 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.



Victor Diego S. de Almeida
Coordenadoria Jurídica da Casa Civil
Governo do Estado do Ceará



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Casa Civil



11.7. No valor a ser pago para a execução do objeto do eventual contrato estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

11.8. O valor a ser pago pela contratante por autorização, bilhete ou *voucher* emitido será o valor do serviço adquirido, líquido de comissões pagas por companhias aéreas (quando houver), acrescido do valor da Taxa por Transação, que será calculado utilizando-se da seguinte fórmula:

$VF = VP - VC + TT + TE + S$ (quando for o caso) + SC (se for o caso), onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);

VP = Valor da Passagem Aérea;

VC = Valor da Comissão paga pela companhia aérea à agência contratada;

TT = Valor da Taxa por Transação;

TE = Valor da Taxa de Embarque;

S = Seguro Saúde e Bagagem e

SC = Serviços correlatos (passagens rodoviárias, ferroviárias, serviços de reservas de hotéis, veículos terrestres de qualquer porte, traslado, seguro de saúde e de bagagem), no âmbito nacional e internacional.

11.9 A agência contratada emitirá uma única fatura quinzenal, discriminando todos os usuários, os trechos e os respectivos valores. Cada fatura corresponderá ao total dos bilhetes e serviços fornecidos em cada quinzena.

11.10. As faturas deverão ser entregues aos beneficiários em até 5 (cinco) dias úteis após o término de cada quinzena.

11.11. A agência contratada deverá entregar até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, as faturas pertinentes a todas as compras do Governo do Estado do Ceará realizadas no mês anterior, emitidas pelas Companhias Aéreas e demais estabelecimentos prestadores dos serviços, para a CASA CIVIL (Órgão Gestor Geral do Registro de Preços).

11.12. Os beneficiários deverão conferir as faturas recebidas e, na hipótese de verificar erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, devolvê-las, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para que a agência providencie no mesmo prazo a correção. Caso a nova fatura seja apresentada em data posterior ao estabelecido neste subitem, o pagamento somente ocorrerá na quinzena seguinte.

11.13. Serão descontados da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

11.14. O valor do serviço será aquele escolhido pela contratante dentre as ofertas apresentadas pelo vencedor da licitação e ofertado pelo respectivo prestador do serviço específico (inclusive com os descontos promocionais) para o trecho, diária, dia e horário, período ou duração escolhidos.

11.15. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

11.16. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.


Victor Diego S. de Almeida
Coordenadoria Jurídica da Casa Civil
Governo do Estado do Ceará

9



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Casa Civil



11.17. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20170001.

11.18. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11.19. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. - O prestador de serviço que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 32, do Decreto Estadual nº 28.089/2006, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total do (s) item (ns) registrado(s).

b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da multa prevista neste instrumento e das demais cominações legais.

12.2. O prestador de serviço recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

12.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro do município de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Função Gestor	Nome do Titular	Cargo	CPF	RG	Assinatura
CASA CIVIL	José Nelson Martins de Sousa	Secretário de Estado Chefe da Casa Civil	228.763.323-53	20010023669-58 SSP/CE	
Representantes do Reg. de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF	RG	Assinatura
LABORATORIO DE ANÁLISES QUÍMICAS, FÍSICAS E BIOLÓGICAS	Edgar de Castro Nunes	Supervisor Comercial do Governo	367.805.103-00	97002005800 SSP/CE	

Victor Diogo S. de Almeida
Coordenadoria Jurídica da Casa Civil
Governo do Estado do Ceará



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Casa Civil



ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017 - MAPA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a CASA CIVIL e os prestadores de serviços, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 20170001.

M	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	PRESTADORES DE SERVIÇO	QUANTIDADE	PREÇO REGISTRADO
	Taxa por transação - serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e demais serviços correlatos, (passagens rodoviárias e ferroviárias, hospedagem, locação de veículo, traslado, seguro de viagem e bagagem) no âmbito nacional.	CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA.	R\$ 17.499.530,96	R\$8,74
	Taxa por transação - serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito internacional e demais serviços correlatos, (passagens rodoviárias e ferroviárias, hospedagem, locação de veículo, traslado, seguro de viagem e bagagem) no âmbito internacional.	CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA.	R\$ 5.630.230,00	R\$8,74


Victor Diego S. de Almeida
Coordenadoria Jurídica da Casa Civil
Governo do Estado do Ceará

Posto/Grad	Nome	Disciplina/Função
Maj QOBM	Luis Carlos Silva Júnior	Noções de Salvamento Aquático/Nós e Amarragens
1º Sgt PM	Rinaldo José Galvão de Freitas	
Maj QOPM	Alvaro Coelho Viana Júnior	Educação Física
Cap QOPM	Frederico Guilherme Parente Brito	
Ten-Cel QOPM	Clauber Wagner Vieira de Paula	Noções de Inteligência
Ten-Cel QOPM	Ricardo Almeida Porto	Ajudância-de-Ordens, Cerimonial e Protocolo

CASA MILITAR DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 30 de maio de 2017.
Francisco Túlio Studart de Castro Filho - Cel QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR

*** **

CASA CIVIL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº001/2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº20170001/CC PROCESSO Nº7138618/2016

Aos 2 dias do mês de junho de 2017, na sede da CASA CIVIL, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº20170001 do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Estado em 1º/06/2017, às fls 57, do Processo Nº7138618/2016, que vai assinada pelo titular da Casa Civil, gestor(a) do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- I. No Pregão Eletrônico nº20170001/CC.
- II. Nos termos do Decreto Estadual nº28.087, de 10/1/2006, publicado DOE de 12/1/2006.
- III. Na Lei Federal nº8.666, de 21.6.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Taxa por Transação (Transaction Fee) visando futuras e eventuais contratações de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias, ferroviárias, serviços de reservas de hotéis, veículos terrestres de qualquer porte, traslado, seguro de saúde e de bagagem), no âmbito nacional e internacional cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº20170001 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos prestadores de serviços classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº7138618/2016.

2.1. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá a Casa Civil o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº28.087/2006, publicado no DOE de 12/1/2006.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP, poderá firmar contratos com os prestadores de serviços, com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de registro de

preços em executar o serviço no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

5.1. O prestador de serviço terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

5.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Estadual de Registro de Preços nº28.087/2006.

6.1. Competirá ao órgão gestor do Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao VI, do art.13, do Decreto Estadual nº28.087/2006.

6.2. Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos I a V, do art.14, do Decreto Estadual nº28.087/2006.

6.3. O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- a) atender os pedidos efetuados pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
- b) executar os serviços ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.
- c) responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).
- d) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

6.4. Caberá a contratada providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

6.4. Caberá a contratada providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras execuções de serviços, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revisados nos casos previstos no art.22, do Decreto Estadual nº28.087/2006.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art.23, e na forma do art.24, ambos do Decreto Estadual nº28.087/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO

Os serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre



o órgão participante/interessado e o prestador de serviço.

10.1. Caso o prestador de serviço classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a executar o serviço, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

10.2. Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais prestadores de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado quinzenalmente pelo órgão/entidade contratante em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária exclusivamente no Banco BRADESCO S/A, a ser indicada pela CONTRATADA, de acordo com a quantidade e o valor dos bilhetes e serviços efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação de faturas específicas, devidamente atestadas pelos beneficiários dos contratos.

11.1. Para efeito de pagamento, será considerada uma transação, para cada passageiro:

- a) A emissão de bilhete de passagem aérea no âmbito nacional ou internacional, de ida e volta quando por uma mesma transportadora. Em se tratando de transportadoras diferentes serão considerados duas transações, e passagem rodoviária ou ferroviária no âmbito internacional.
- b) A emissão de qualquer bilhete de passagem somente ida ou somente volta.
- c) A re-emissão de qualquer bilhete decorrente de remarcação de sua não utilização.
- d) A reserva de diárias de hotéis por passageiro e de locação de veículos terrestres por veículo locado, independente da quantidade de diárias em uma mesma reserva.

e) A aquisição de seguros de saúde ou de bagagens, por passageiro, independente do tempo de duração do seguro adquirido.

11.2. Os demais serviços prestados pela contratada não são consideradas transações, portanto, não serão remunerados.

11.3. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

11.4. Os pagamentos serão efetuados nos seguintes prazos:

11.5. Transações efetuadas do dia 1º ao 15º dia do mês, deverão ser pagas até o último dia útil do mês.

11.6. Transações efetuadas do 16º até o último dia do mês, deverão ser pagas até o 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

11.7. No valor a ser pago para a execução do objeto do eventual contrato estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

11.8. O valor a ser pago pela contratante por autorização, bilhete ou voucher emitido será o valor do serviço adquirido, líquido de comissões pagas por companhias aéreas (quando houver), acrescido do valor da Taxa por Transação, que será calculado utilizando-se da seguinte fórmula: $VF = VP - VC + TT + TE + S$ (quando for o caso) + SC (se for o caso), onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);

VP = Valor da Passagem Aérea;

VC = Valor da Comissão paga pela companhia aérea à agência contratada;

TT = Valor da Taxa por Transação;

TE = Valor da Taxa de Embarque;

S = Seguro Saúde e Bagagem e

SC = Serviços correlatos (passagens rodoviárias, ferroviárias, serviços de reservas de hotéis, veículos terrestres de qualquer porte, traslado, seguro de saúde e de bagagem), no âmbito nacional e internacional.

11.9 A agência contratada emitirá uma única fatura quinzenal, discriminando todos os usuários, os trechos e os respectivos valores. Cada fatura corresponderá ao total dos bilhetes e serviços fornecidos em cada quinzena.

11.10. As faturas deverão ser entregues aos beneficiários em até 5 (cinco)

dias úteis após o término de cada quinzena.

11.11. A agência contratada deverá entregar até o 15º (quinze) dia útil do mês subsequente, as faturas pertinentes a todas as compras do Governo do Estado do Ceará realizadas no mês anterior emitidas pelas Companhias Aéreas e demais estabelecimentos prestadores de serviços para a CASA CIVIL (Órgão Gestor Geral do Registro de Preços).

11.12. Os beneficiários deverão conferir as faturas recebidas e, na hipótese de verificar erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, devolvê-las, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para que a agência providencie no mesmo prazo a correção. Caso a nova fatura seja apresentada em data posterior ao estabelecido neste subitem, o pagamento somente ocorrerá na quinzena seguinte.

11.13. Serão descontados da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

11.14. O valor do serviço será aquele escolhido pela contratante dentre as ofertas apresentadas pelo vencedor da licitação e ofertado pelo respectivo prestador do serviço específico (inclusive com os descontos promocionais) para o trecho, diária, dia e horário, período ou duração escolhidos.

11.15. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

11.16. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.17. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20170001.

11.18. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11.19. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente atestada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. - O prestador de serviço que praticar quaisquer das condutas previstas no art.32, do Decreto Estadual nº 28.089/2006, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total do(s) item(ns) registrado(s).

b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da multa prevista neste instrumento e das demais cominações legais.

12.2. O prestador de serviço recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

12.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

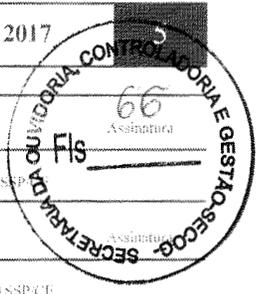
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro do município de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:





Órgão Gestor	Nome do Titular	Cargo	CPF	RG
CASA CIVIL	José Nelson Martins de Sousa	Secretário de Estado Chefe da Casa Civil	228.761.525-53	2001002766958 SSP/CE
Devidores do Reg. de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF	RG
CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA.	Edgar de Castro Nunes	Supervisor Comercial do Governo	367.805.103-00	97002005880 SSP/CE

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº001/2017 - MAPA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a CASA CIVIL e os prestadores de serviços, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº20170001.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	PRESTADORES DE SERVIÇO	QUANTIDADE	PREÇO REGISTRADO
01	Taxa por transação - serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e demais serviços correlatos, (passagens rodoviárias e ferroviárias, hospedagem, locação de veículo, traslado, seguro de viagem e bagagem) no âmbito nacional.	CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA.	R\$17.402.530,96	R\$8,74
02	Taxa por transação - serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito internacional e demais serviços correlatos, (passagens rodoviárias e ferroviárias, hospedagem, locação de veículo, traslado, seguro de viagem e bagagem) no âmbito internacional	CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA.	R\$5.630.230,00	R\$8,74

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CASA CIVIL, por meio deste, faz saber aos que virem ou tiverem conhecimento do presente Edital que, perante esta Secretaria, tramita os autos do Processo Administrativo nº7715191/2015 que trata do processo de Convênio nº177/2015, firmado entre esta Casa Civil e o(a) ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE MUNDAÚ, CNPJ nº97.428.783/0001-40, através do Instrumento nº9777771. Em atenção ao art.37, inc. II, do Decreto nº31.621/2014, foi devidamente encaminhada a notificação de nº09/2017 para que fossem sanadas as pendências/irregularidades referentes à ausência de prestação de contas, contudo, por circunstâncias alheias a esta secretaria, não logramos êxito na entrega do documento supramencionado. Assim, em atenção ao art.256 da Lei Federal nº13.105 de 13 de Março de 2015, o presente Edital será publicado, tendo como finalidade proceder a **Notificação** dota) ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE MUNDAÚ para que tome ciência e caso queira, ofereça resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação. Aproveitamos ainda para informar que decorrido o prazo deste Edital, sem que a(s) irregularidade(s) tenha(m) sido sanada(s), ou adimplida(s) a(s) obrigação(ões), o ordenador de despesas da Casa Civil, sob pena de responsabilidade, adotará as providências com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial, em desfavor desta entidade, conforme determina o artigo 44 da Lei Complementar nº119/12 e art.39 do Decreto nº31.621/2014. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará. CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de maio de 2017.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CASA CIVIL

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº56/2013

I - ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº56/2013;
II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, inscrita no CNPJ sob o nº09.469.891/0001-02; III - ENDEREÇO: Av. Barão de Studart, nº505, Meireles, Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: PROPEG COMUNICAÇÃO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº05.428.409/0001-27, e filial em Fortaleza

- CE, inscrita no CNPJ sob o nº05.428.409/0005-59; SLOGAN PROPAGANDA S/A, inscrita no CNPJ sob nº06.616.825/0001-11; VERVE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº04.373.004/0001-76; V - ENDEREÇO: PROPEG COMUNICAÇÃO S/A - Avenida Seix de Setembro, nº2986, Ladeira da Barra, CEP: 40150-000, Salvador - BA E Avenida Dom Luis, nº1200, Salas 1114 e 1115 - Torre Business - Pátio Dom Luis, CEP: 60160-230, SLOGAN PROPAGANDA S/A - Av. Santos Dumont, nº5440, Papiou, Fortaleza - CE, CEP: 60190-800; VERVE COMUNICAÇÃO LTDA. - Rua Júlio Siqueira, nº502, Dionísio Torres, CEP: 60130-090, Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.11 da Lei Estadual nº16.230, de 27 de abril de 2017, que alterou a Lei Estadual nº13.875; Lei Federal nº8.600, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; Processo Administrativo Nº3680682/2017; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a **transferência do objeto especificado no Contrato nº56/2013**, qual seja, a contratação de 03 (três) Agências de Publicidade e Propaganda, para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao direito à informação, de difundir idéias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.; Por meio do presente instrumento contratual, a titularidade contratual ativa passará a ser do GABINETE DO GOVERNADOR, representado por sua Secretária Executiva, passando o referido órgão a dispor de todos os direitos, ações e garantias relativos ao contrato ora aditado, a partir do dia 3 de maio de 2017. As despesas empenhadas até o dia 02 de maio de 2017 serão suportadas pelo orçamento da CASA CIVIL, ficando as despesas empenhadas após essa data a cargo do GABINETE DO GOVERNADOR.; IX - VALOR GLOBAL: xxxxx; X - DA VIGÊNCIA: xxxxx; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato e suas alterações não modificadas por este Primeiro Termo Aditivo.; XII - DATA: Fortaleza -CE, 5 de junho de 2017; XIII - SIGNATÁRIOS: A Sra. Carmen Sílvia de Castro Cavalcante, Secretária Executiva do Gabinete do Governador; o Sr. Francisco José Moura Cavalcante, Secretário Executivo da Casa Civil; Sr. Fernando Barros da Silva. PROPEG COMUNICAÇÃO S/A; Gina Campos Fiuza.





CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA.

entico para os devidos efeitos a presente
da reprodução do original
presentado em cartório pela parte interessada
u to
da verdade

CNPJ: 11.828.753/0001-06
NIRE: 23200353241

Original 67

VIGÉSIMO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Posto de Caixa
CEP 60170-001
Telefone
3488-7777

Vanessa Alves da Silva
Escritorante Autorizada

PREÂMBULO:

CLÁUDIO HENRIQUE DE CASTRO SARAIVA CÂMARA, brasileiro, casado, sob o regime da comunhão parcial de bens, industrial, inscrito no RG sob o n.º 281.881 DPF/DF, expedida em 05/04/1972, inscrito no CPF/MF sob o n.º 048.985.673-04, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Rua Coronel José Aurélio Câmara n.º 706, Dunas, CEP 60.181-510 e **HENRIQUE SÉRGIO RIBEIRO DE ABREU**, brasileiro, casado, sob o regime da comunhão universal de bens, engenheiro mecânico, inscrito no RG sob o n.º 178.740 SSP/CE, expedida em 19/05/1998, inscrito no CPF/MF sob o n.º 013.446.683-72, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Rua Monsenhor Catão n.º 620, apto 701, Aldeota, CEP 60.125-150, únicos sócios quotistas da sociedade empresária **CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.828.753/0001-06, com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Rua Osvaldo Cruz n.º 2040, Aldeota, CEP 60.125-150, resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar atos constitutivos posteriores ao Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o n.º 23200353241, em 25 de março de 1987, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade, através de seus sócios, possibilita sua representação, por meio do instrumento de procuração, seja ele público ou particular.

Em face da deliberação acima tomada, os sócios decidem por consolidar o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA.

CLÁUDIO HENRIQUE DE CASTRO SARAIVA CÂMARA, brasileiro, casado, sob o regime da comunhão parcial de bens, industrial, inscrito no RG sob o n.º 281.881 DPF/DF, expedida em 05/04/1972, inscrito no CPF/MF sob o n.º 048.985.673-04, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Rua Coronel José Aurélio Câmara n.º 706, Dunas, CEP 60.181-510 e **HENRIQUE SÉRGIO RIBEIRO DE ABREU**, brasileiro, casado, sob o regime da comunhão universal de bens, engenheiro mecânico, inscrito no RG sob o n.º 178.740 SSP/CE, expedida em 19/05/1998, inscrito no CPF/MF sob o n.º 013.446.683-72, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do

Ceará à Rua Monsenhor Catão n.º 620, apto 701, Aldeota, CEP 60.125-150, únicos sócios quotistas da sociedade empresária **CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.828.753/0001-00, com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Rua Osvaldo Cruz n.º 2040, Aldeota, CEP 60.125-150, resolvem, de comum acordo, consolidar os atos constitutivos posteriores ao Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o n.º 23200353241, em 25 de março de 1987, conforme condições abaixo:



CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA.**, com sede e foro na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Rua Osvaldo Cruz n.º 2040, bairro Aldeota, CEP 60.125-150 e adotará para seu estabelecimento, o nome de fantasia **CASABLANCA TURISMO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem como objetivo as atividades pertinentes à agência de turismo e viagens, operadores turísticos, serviços de reserva, locação de veículos terrestres e organização e realização de eventos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração será por tempo indeterminado e suas atividades tiveram início em 15/03/1987 (quinze de março de mil novecentos e oitenta e sete).

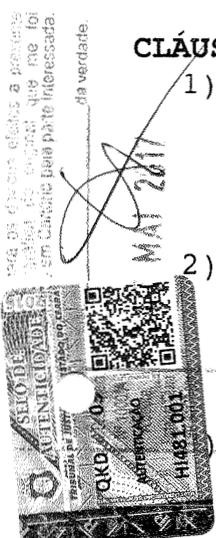
CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem três filiais, quais sejam:

- 1) Estabelecida na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Avenida Senador Carlos Jereissati n.º 3.000, Aeroporto Internacional Pinto Martins, 1º pavimento do terminal de passageiros, Bairro Pici, CEP 60.741-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.828.753/0002-09;
- 2) Estabelecida na cidade do Recife, estado de Pernambuco à Praça Ministro Salgado Filho s/n, salas 41 à 43, Aeroporto Internacional dos Guararapes - Gilberto Freyre, bairro Imbiribeira, CEP 51.210-902, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.828.753/0006-10;
- 3) Estabelecida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo à Praça Antonio Prado n.º 33, conjunto de salas 1806/1807, bairro Centro, CEP 01.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.828.753/0005-30;

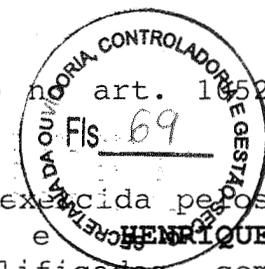
CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$801.000,00 (oitocentos e hum mil reais), divididos em 801.000 (oitocentos e uma mil) quotas de R\$1,00 (hum real), cada uma, integralizadas, e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	%	R\$
CLÁUDIO HENRIQUE DE CASTRO SARAIVA CÂMARA	50	400.500,00
HENRIQUE SÉRGIO RIBEIRO DE ABREU	50	400.500,00
TOTAIS	100	801.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem, solidariamente, pela



integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 do Código Civil de 2002, lei 10.406/2002.



CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade será exercida pelos sócios **CLÁUDIO HENRIQUE DE CASTRO SARAIVA CÂMARA** e **HENRIQUE SÉRGIO RIBEIRO DE ABREU**, já acima referidos e qualificados, com poderes e atribuições de administradores, os quais assinarão em conjunto.

CLÁUSULA OITAVA: A retirada, interdição ou morte de um dos sócios, não dissolverá a sociedade. Será levantado um balanço especial em prazo não inferior a 30 (trinta) dias após o evento que motivar a saída. Ao sócio retirante, interdito ou sucessores e/ou legítimos herdeiros, será reembolsado dos créditos, lucros ou quotas de capital em 05 (cinco) parcelas iguais, as quais serão atualizadas com base em índices oficiais vigentes à época, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o evento que motivar a retirada.

CLÁUSULA NONA: No caso de morte de um dos sócios, seus legítimos herdeiros e/ou sucessores, sendo maiores e capazes, se aprovados pela unanimidade dos sócios, poderão ingressar na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: O ingresso de mais um sócio na sociedade será permitido com o consentimento expresso de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Se algum sócio desejar retirar-se da sociedade, suas quotas de capital e haveres serão, em igualdade de condições, de preferência dos demais sócios, os quais poderão adquiri-las na proporção de sua participação no capital social da sociedade. Se um dos sócios remanescentes não manifestar o desejo de aquisição, este direito será transferido para os demais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A título de *pro-labore* os sócios poderão retirar mensalmente a importância fixada, de comum acordo, dentro dos limites permitidos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Todo dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, será procedido ao levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério da maioria dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros, poderão ser destinados à formação de reservas de lucros ou então permanecer em lucros suspensos para futura distribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade de administração da sociedade empresária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade, através de seus sócios, possibilita sua representação por meio do instrumento de procuração, seja ele público ou particular.



da verdade,

Vanessa Abreu

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, devendo a primeira via ser devidamente arquivada na MM Junta Comercial do Estado do Ceará.



Fortaleza, 28 de fevereiro de 2013.

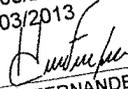

HENRIQUE SERGIO RIBEIRO DE ABREU


CLÁUDIO HENRIQUE DE CASTRO SARAIVA CÂMARA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/03/2013 SOB Nº: 20130306568
Protocolo: 13/030656-8, DE 01/03/2013

Empresa: 23 2 0035324 1
CASABLANCA TURISMO E VIAGENS
LTDA


HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL



Autentico, para os devidos efeitos a presente
cópia reprográfica do original que me foi
apresentado em Cartório pela parte interessada.
Em test. _____ da verdade.



Vanessa Alves da Silva
Escritoranda Autenticada



VIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados: **CLÁUDIO HENRIQUE DE CASTRO SARAIVA CÂMARA**, brasileiro, casado, com comunhão parcial de bens, industrial, inscrito no RG sob o nº 281.881 DPF-DF, expedida em 05/04/1972 e CPF sob nº 048.985.673-04, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Coronel Aurélio Câmara nº 706, Dunas, CEP 60181-485 e **HENRIQUE SÉRGIO RIBEIRO DE ABREU**, brasileiro, casado, com comunhão universal de bens, engenheiro mecânico, inscrito no RG sob nº 178.740 SSP – CE, expedida em 19/05/1998 e CPF sob nº 013.446.683-72, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Monsenhor Catão nº 620 Aptº 701, Bairro Aldeota, CEP 60175-000, únicos sócios quotistas da sociedade empresária **CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.828.753/0001-06, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Osvaldo Cruz nº 2040, bairro Aldeota, CEP 60125-048, resolvem, de comum acordo, alterar os atos constitutivos posteriores ao Contrato Social registrado no Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob nº 23200353241, em 25 de março de 1987, conforme condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade resolve constituir cinco novas filiais estabelecidas como segue : 1) na avenida Washington Soares, nº 85, SUC 709, Shopping Center Iguatemi, bairro Edson Queiroz, CEP 60811-900, Fortaleza – CE; 2) na avenida Dom Luis, nº 1200, lojas 143 e 144, bairro Aldeota, CEP 60160-196, Fortaleza – CE; 3) na rua Padre Valdevino, nº 2497, bairro Aldeota, CEP 60135-041, Fortaleza – CE; 4) na rua Padre Valdevino, nº 2497, A, bairro Aldeota, CEP 60135-041, Fortaleza – CE; 5) na rua Padre Valdevino, nº 2497, Altos, bairro Aldeota, CEP 60135-041, Fortaleza – CE.

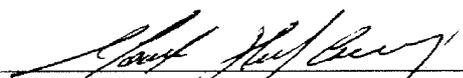


CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA



E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única, com um único fim jurídico.

Fortaleza, 08 de Maio de 2017.



Claudio Henrique de Castro Saraiva Câmara



Henrique Sergio Ribeiro de Abreu



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5006148
EM 09/06/2017.

CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA

Protocolo: 17/254.341-0

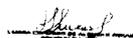


Imagem por controlador.enzo em 09/05/2017 15:20:45



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5006148 em 09/06/2017 da Empresa CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA, Nire 23200353241 e protocolo 172543410 - 01/06/2017. Autenticação: 44DAEF2753BA58126978992DFB8E9774D3A167. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/254.341-0 e o código de segurança QsHs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 17/254.341-0 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 5006148 em 09/06/2017 da empresa 2320035324-1 CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
2390061733-0	RUA PADRE VALDEVINO 2497 A - BAIRRO ALDEOTA CEP 60135-041 - FORTALEZA/CE
2390061734-8	AVENIDA DOM LUIS 1200 LOJA 143 E 144 - BAIRRO ALDEOTA CEP 60160-196 - FORTALEZA/CE
2390061735-6	AVENIDA WASHINGTON SOARES 85 85 LOJA 709 - BAIRRO EDSON QUEIROZ CEP 60811-900 - FORTALEZA/CE
2390061736-4	RUA PADRE VALDEVINO 2497 ALTOS - BAIRRO ALDEOTA CEP 60135-041 - FORTALEZA/CE
2390061737-2	RUA PADRE VALDEVINO 2497 - BAIRRO ALDEOTA CEP 60135-041 - FORTALEZA/CE

13/06/2017



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5006148 em 09/06/2017 da Empresa CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA, Nire 23200353241 e protocolo 172543410 - 01/06/2017. Autenticação: 44DAEF2753BA58126978992DFB8E9774D3A167. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/254.341-0 e o código de segurança QsHs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



VIGÉSIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados: **CLÁUDIO HENRIQUE DE CASTRO SARAIVA CÂMARA**, brasileiro, casado, com comunhão parcial de bens, industrial, inscrito no RG sob o nº 281.881 DPF-DF, expedida em 05/04/1972 e CPF sob nº 048.985.673-04, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Coronel Aurélio Câmara nº 706, Dunas, CEP 60181-485 e **HENRIQUE SÉRGIO RIBEIRO DE ABREU**, brasileiro, casado, com comunhão universal de bens, engenheiro mecânico, inscrito no RG sob nº 178.740 SSP – CE, expedida em 19/05/1998 e CPF sob nº 013.446.683-72, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Monsenhor Catão nº 620 Aptº 701, Bairro Aldeota, CEP 60175-000, únicos sócios quotistas da sociedade empresária **CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.828.753/0001-06, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Osvaldo Cruz nº 2040, bairro Aldeota, CEP 60125-048, resolvem, de comum acordo, alterar os atos constitutivos posteriores ao Contrato Social registrado no Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob nº 23200353241, em 25 de março de 1987, conforme condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade passa a ter como objeto as atividades pertinentes à agência de turismo e viagens, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e realização de eventos.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade resolve alterar seu endereço, para Rua Osvaldo Cruz nº 2040, bairro Aldeota, CEP 60125-048, Fortaleza – CE.



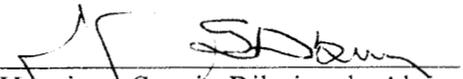
CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA



E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única, com um único fim jurídico.

Fortaleza, 08 de Maio de 2017.


Claudio Henrique de Castro Saraiva Câmara


Henrique Sergio Ribeiro de Abreu



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5002159
EM 19/05/2017.

#CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA#

Protocolo: 17/232.795-4



Por: daniel.rodrigues em 09/05/2017 15:20:45



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5002159 em 19/05/2017 da Empresa CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA, Nire 23200353241 e protocolo 172327954 - 18/05/2017. Autenticação: B9F33681B69053CA4432CEEFD853D39AB9F1E29. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/232.795-4 e o código de segurança UeUV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.828.753/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/03/1987
NOME EMPRESARIAL CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASABLANCA TURISMO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R OSVALDO CRUZ	NÚMERO 2040	COMPLEMENTO
CEP 60.125-048	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA
		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (85) 3466-6000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/09/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/05/2017** às **16:06:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Prefeitura Municipal de Fortaleza
Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Certidão nº.2017/204120

CPF/CNPJ: 11826753/0001-06 ✓
 Contribuinte: CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA ✓
 Endereço: R OSVALDO CRUZ 2040
 ALDEOTA
 Tipo Imóvel: Não Residencial
 Inscrição ISS: 82743 6
 Inscrição IPTU: 30885 4
 Localização Cartográfica: 15 0028 0423 0000
 Testada Principal (m): 22.50
 Área do Terreno (m²): 337.50
 Área Privativa (m²): 457.25
 Área Comum (m²): 0.00

Certificamos que constam débitos em relação aos tributos municipais***** nas seguintes condições:

- 1) Crédito tributário não vencido.
- 2) Crédito tributário suspenso por parcelamento ou acordo adimplente.

Conforme o disposto no art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) e no §1º do art. 8º da IN SEFIN nº 03/2003, de 08 de outubro de 2003, este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa, por existirem débitos em nome do contribuinte***** acima qualificado, somente nas condições acima especificadas.

EXISTE CREDITO TRIBUTARIO SUSPENSO POR PARCELAMENTO/ACORDO ADIMPLENTE.

Fortaleza, 14 de agosto de 2017 (08:07:57)

Certidão expedida gratuitamente com base na IN SEFIN nº. 03, de 08 de outubro de 2003.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada na página do SEFIN Online

Validade: 90 dias. ✓

CERTIDÃO EMITIDA PELO SISTEMA SEFIN

<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201705971495

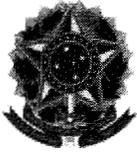
Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 11.828.753/0001-06 /
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 24/10/17 ÀS 08:46:22
VÁLIDA ATÉ 23/12/2017

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA ✓
CNPJ: 11.828.753/0001-06 ✓

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 11:44:06 do dia 19/10/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/04/2018. ✓

Código de controle da certidão: **11BE.ACE2.CE3B.77EA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11828753/0001-06 ✓
Razão Social: CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA ✓
Nome Fantasia: CASABLANCA TURISMO
Endereço: RUA OSVALDO CRUZ 2040 / ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60125-151

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

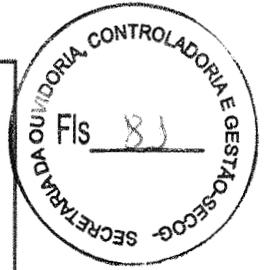
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/10/2017 a 10/11/2017 ✓

Certificação Número: 2017101201230098521459

Informação obtida em 19/10/2017, às 11:49:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11828753/0001-06 ✓
Razão Social: CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA ✓
Nome Fantasia: CASABLANCA TURISMO ✓
Endereço: RUA OSVALDO CRUZ 2040 / ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60125-151

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

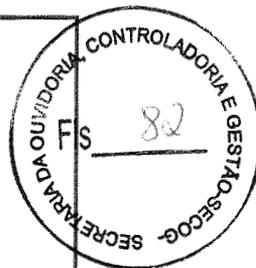
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/10/2017 a 29/11/2017 ✓

Certificação Número: 2017103101371236292315

Informação obtida em 14/11/2017, às 12:33:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS



Nome: CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA ✓

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.828.753/0001-06 ✓

Certidão nº: 138792317/2017

Expedição: 19/10/2017, às 11:47:26

Validade: 16/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.828.753/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
SEÇÃO DE CERTIDÕES



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL

NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

CERTIFICO, em virtude da faculdade que me é conferida por lei e a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, **DESDE 1º DE AGOSTO DE 1994, ATÉ A PRESENTE DATA, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, distribuídos aos Juízos de Recuperação de Empresas e Falência da Comarca de Fortaleza, verifiquei NADA CONSTAR, em nome de CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA, CNPJ nº. 11.828.753/0001-06.**

CERTIFICO, ainda, que a supracitada consulta inclui as seguintes classes: **FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL.**

CERTIFICO, finalmente, que esta certidão só é válida por **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua emissão, **sem rasuras ou emendas, com assinatura do Agente Público responsável e Selo de Autenticidade.**

O referido é verdade e dou fé.
Fortaleza, 18/10/2017 às 14:55.
Usuário: **96168**



PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA, inscrito (MF) sob nº 11.828.753/0001-06, com endereço na Rua Osvaldo Cruz, nº 2040, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.125-151, representado por suas sócias diretoras abaixo-assinados.

OUTORGADO: EDGAR DE CASTRO NUNES, brasileiro, casado, Executivo de Contas, nascido no dia 06 de Outubro de 1968, inscrito no RG sob o nº 97002005800 SSP/CE, Inscrito no CPF/MF sob o nº 367.805.103-00, Residente e domiciliado na cidade de fortaleza, estado do Ceara à Rua Fausto Cabral nº 95, Apto. 102, Bairro Vicente Pinzon, CEP 60.175-415.

PODERES: Especiais para representar a OUTORGANTE no procedimento de licitação/pregão, podendo apresentar e assinar contratos, aditivos e propostas, requerimentos, assinar declarações, fornecer elementos de qualificação de proponente, acompanhar o procedimento licitatório em todos os seus termos e atos, formular ofertas e lances eletrônico, interpor recursos cabíveis das decisões dos membros da comissão, inclusive poder para desistência de recurso e tudo o mais para praticar o fiel e completo desempenho deste mandato, dando-se tudo por bom, firme e valioso o qual tem validade até 31 de Dezembro de 2017.

Autentica, para os devidos efeitos e apresenta
cópia reprográfica do original que me foi
apresentado em Cartório pela parte interessada.
Doutor
Em fé da verdade.

30 JUN 2017

Fortaleza, 27 de dezembro de 2016.

CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA
CNPJ: 11.828.753/0001-06



Henrique Sérgio Ribeiro de Abreu
Sócio Diretor
CPF: 013.446.683-72

Cláudio Henrique de Castro S. Câmara
Sócio Diretora
CPF: 048.985.673-04

Autenticar para os devidos fins a presente
 cópia, retirando do original que me foi
 entregue em Campo para meus interesses.
 da verdade.

20 ABR. 2017

Lotaria Linda Aguiar Oliveira
 Esposame Autorizada

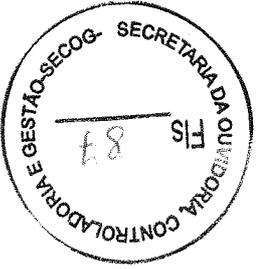
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITACAO
 CATEGORIA NACIONAL

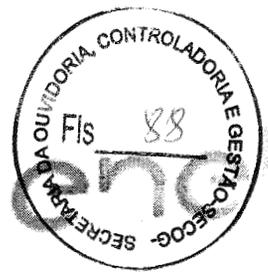
CPF: 037.805.183-00
 DATA DE NASCIMENTO: 08/10/1988
 NOME: ADRIANO FERREIRA
 NOME: JOANA MARIA DE CASTRO
 ENDERECO: [REDACTED]

VALIDADEZ DO TITULO: 08/12/2018
 DATA DE EMISSAO: 30/03/1988

883387524

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL





criada pela Lei nº 10.438
de 26 de abril de 2002
Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valdevino, 150
CEP 60135-040 | Fortaleza CE
CNPJ 07047251/0001-70 | CGF 06.105.848-3

DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº

480890371

Data de Emissão

10/06/2017

Nota 07 01120 22 005800 - 0
Nome EDGAR DE CASTRO NUNES
End. Postal RU FAUSTO CABRAL 00095 AP 102
PAPICU - FORTALEZA - 60175415
Medidor 9675544
Classe 01-RESIDENCIAL MONOFASICO
RG / CPF / CNPJ 367805103-00
Nome do Responsável

Poste 0000 0000
Fator de Potência 0,00
CGF

DATAS

Mês de Referência	Data da Apresentação	Previsão Próxima Leitura
Jun/2017	10/06/2017	12/07/2017

INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Veja a legenda no verso desta conta.

Conjunto	Mês			Apuração Individual		
	Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
PAPICU						
Mês						
DIC	4,83	9,67	19,34	0,29	0,00	0,00
FIC	3,11	6,22	12,45	1,00	0,00	0,00
DMIC	2,69			0,29		

ICMS

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto
220,01	27,00%	59,40

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

629A.9A03.F607.E52E.D6B4.796B.6029.E026

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Incl.	Cons. Fat.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
33291	32997	1,00	294	0,00	294	0,74835	220,01
10/06/17	11/05/17		30 DIAS		294		220,01
VALOR (R\$)							

VALOR CONSUMO DO MES 220,01
LUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL 26,42



PARECER JURÍDICO

PARECER: Nº 65/2017

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº P009008/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20170001/CC (Casa Civil - CE)

Processo nº 7138618/2016 – Ata de Registro de Preços nº 001/2017

OBJETO: contratação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias, ferroviárias, serviços de reservas de hotéis, veículos terrestres de qualquer porte, traslado, seguro de saúde e de bagagem), no âmbito nacional e internacional.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, que consiste em adesão a uma ata de registro de preços da Casa Civil do Governo do Estado do Ceará, cuja referência é a ata de nº 001/2017, fruto do Pregão Eletrônico nº 20170001/CC. O feito acima individuado foi encaminhado pela Coordenadoria de Gestão Patrimonial e Aquisições Governamentais da SECOG a esta Assessoria, para a devida análise de ordem processual e a competente adequação de cunho jurídico, cujo objeto é a **contratação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias, ferroviárias, serviços de reservas de hotéis, veículos terrestres de qualquer porte, traslado, seguro de saúde e de bagagem), no âmbito nacional e internacional, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sobral.** Neste sentido, observou-se o seguinte:

O presente processo trata-se de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, com a forma de fornecimento **POR DEMANDA**.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Os autos contêm, até aqui, 86 (oitenta e seis) folhas.

DA FUNDAMETAÇÃO

No aspecto formal, visualiza-se que o processo administrativo está devidamente protocolado¹. Verifica-se também que há solicitação de contratação elaborada pelo agente competente (às fls. 02).

Nota-se que há nos autos, expresso compromisso de orçamento, que seguirá sob as seguintes dotações orçamentárias: 04.122.0421.2.193.3.3.90.33.00 e 04.122.0421.2.193.3.3.90.39.00

Respeitando o princípio da economicidade, nos termos do artigo 9º, §2º, do Decreto nº 5450/2005², encontramos nos autos a pesquisa de preços correntes no mercado³, obtida

¹ Arts. 4º, parágrafo único, 38, caput e seus incisos, e 60, caput, da Lei no 8.666/93

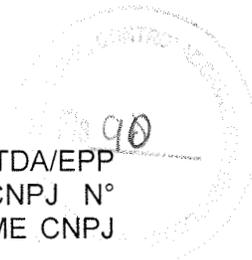
² Decreto nº 5450/05, Art. 9º. Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte: (...)

§ 2º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação

Prefeitura Municipal de Sobral CNPJ: 07.598.634/0001-37 | Inscrição Estadual: 06.920.258-3

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-060- Sobral-CE

www.sobral.ce.gov.br | Fone: (88) 3677.1117 | E-mail: ouvidoria@sobral.ce.gov.br



através de 03 (três) orçamentos de fornecedores distintos: AUGUSTO TURISMO – LTDA/EPP – CNPJ N° 11.741.378/0002-43; CONTINENTE TURISMO – LTDA/EPP – CNPJ N° 08.779.948/0001-07; FÁBRICA DE VIAGEM OPERADORA DE TURISMO – LTDA/ME CNPJ N° 09.449.728/0001-70.

As peças processuais até o presente momento carreadas aos autos compreendem: **Pedido de autorização a Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão para adesão a ata de registro de preços; justificativa; Ofício n° 595/2017/SECOG – Para a Casa Civil - CE para adesão a ata; Processo n° 7102284 – Adesão a Ata de Registro de Preços, fundamentada no Pregão Eletrônico n° 20170001/CC e seus ANEXOS (Capa; Ofício n° 595/2017/SECOG; Folha de Informação e Despacho; Ofício n° 07/2017 – Gestão de Viagens/CC; Parecer Jurídico 917/2017 da Assessoria Jurídica da Casa Civil); Ofício n° 596/2017/SECOG – Para a Casa Civil – CE para anuência a ata; Carta de Aceite da empresa CASABLANCA Turismo e Viagens LTDA; Proposta das Empresas Pesquisadas (AUGUSTO TURISMO – LTDA/EPP – CNPJ N° 11.741.378/0002-43; CONTINENTE TURISMO – LTDA/EPP – CNPJ N° 08.779.948/0001-07; FÁBRICA DE VIAGEM OPERADORA DE TURISMO – LTDA/ME CNPJ N° 09.449.728/0001-70); Edital de Pregão Eletrônico n° 20170001/CC – Casa Civil - CE e seus anexos (ANEXO I – Termo de Referência; ANEXO II – Carta Proposta; ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços; ANEXO IV – Minuta do Contrato); Publicação no DOE do resultado do Pregão Eletrônico n° 20170001/CC; Ata de Registro de Preços n° 001/2017; Publicação da Ata de Registro de Preços n° 001/2017 no DOE; Documentos de Habilitação da Empresa Vencedora (28° alteração do contrato social da empresa vencedora; 26° aditivo ao contrato social da empresa vencedora; Relatório de filiais abertas da empresa vencedora; 27° alteração do contrato social da empresa vencedora; Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral junto a Receita Federal; Certidão Positiva com efeitos de Negativa do fisco municipal de Fortaleza; Certidão Negativa de Débitos Estaduais CE; Certificado de Regularidade do FGTS/CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Positiva com efeitos de Negativa do fisco federal; Procuração para representar a empresa vencedora; Cópia da CNH do representante da empresa vencedora; Comprovante de Endereço do representante da empresa vencedora.**

Nesse passo, o Processo em evidência teve o seu trâmite normal.

É o relatório. Passa-se a opinar.

DO EXAME

A situação em comento não se caracteriza na realização de uma Licitação para a aquisição de bens e serviços comuns por parte do Município de Sobral, mas na adesão a uma ata de registro de preços, fruto de um Pregão Eletrônico realizado pela Casa Civil do Governo do Estado do Ceará, para obtenção de bens e serviços, em caráter excepcional, como forma de garantir o interesse público e a eficiência na ação estatal.

do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

³ “Faça constar dos processos licitatórios, inclusive, quando for o caso, os de dispensa e inexigibilidade, os elementos previstos no art. 7º e no art. 38, ambos da Lei no 8.666/1993, dentre eles: projeto básico; indicação dos recursos orçamentários destinados a licitação; pesquisa de preços, pareceres técnicos e extrato de publicação dos avisos contendo os resumos dos editais e do contrato”. (TCM-CE. Acórdão 4104/2009 Segunda Câmara).

Prefeitura Municipal de Sobral CNPJ: 07.598.634/0001-37 |Inscrição Estadual: 06.920.258-3

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-060- Sobral-CE

www.sobral.ce.gov.br | Fone: (88) 3677.1117| E-mail: ouvidoria@sobral.ce.gov.br



I - Da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2017 da CASA CIVIL - CE

No caso em apreço, temos o pedido de Adesão a uma ata de registro de preços da CASA CIVIL – CE, fruto do Pregão Eletrônico nº 20170001/CC, cuja finalidade é a **contratação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias, ferroviárias, serviços de reservas de hotéis, veículos terrestres de qualquer porte, traslado, seguro de saúde e de bagagem), no âmbito nacional e internacional.**

O referido objeto do procedimento foi dividido em 02 (dois) itens, conforme as descrições realizadas no Termo de Referência do processo que deu origem a Ata a ser aderida. Dessa forma, como se depreende do artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892/13, é possível a adesão de outros órgãos da administração pública a Ata de Registro de Preços para sua devida utilização, desde que de forma excepcional e plenamente justificada, *in verbis*:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. [...]

Tal justificativa foi apresentada a Fls. 03, dispondo do seguinte modo:

Considerando o término do Contrato vigente e o quantitativo de passagens aéreas expedidas em favor de Servidores, convidados e/ou colaboradores eventuais desta Prefeitura, os quais rotineiramente necessitam locomover-se para outras cidades e demais unidades da Federação, assim como em viagens internacionais, sempre a serviço do Executivo Municipal, faz-se necessária a contratação de Empresa que opere no ramo de passagens aéreas e que disponha de condições para pronto atendimento.

A realização dessa aquisição de material com a técnica da adesão a Ata de Registro de Preços, mais comumente conhecida como “Licitação Carona”, encontra amparo legal para a sua realização, conforme destacado acima do Decreto Federal nº 7892/13, assim como pela própria doutrina e jurisprudência sobre o assunto.

Conforme Luiz Antonio Miranda Amorim Silva⁴ salienta:

A denominação de efeito “carona” ocorre, exatamente, pelo fato de um ente administrativo tomar “carona” no registro realizado por outro ente. Pois, enquanto determinado setor da administração teve que percorrer todos as etapas da licitação para obter o registro de preços, um outro ente administrativo, simplesmente, contrata, diretamente, beneficiando-se do registro de preços que já estava pronto. (SILVA, 2009, P. 07).

Continuando o raciocínio, o autor esclarece que:

Não parece desprovida de razoabilidade a previsão do efeito “carona” na legislação infralegal federal, pois, havendo a autorização legal para o registro de preços, é prestigiar o próprio princípio constitucional da eficiência, evitar a repetição de licitação

⁴ SILVA, Luiz Antonio Miranda Amorim. O efeito “carona” no sistema de registro de preços. Revista da AGU, v. 20, p. 245-267, 2009.



quando já existe o registro de preços por licitação anterior. Além disso, como o registro em que se "toma carona" decorre de licitação, a aceitação, em tese, da "carona" não implica, necessariamente, em contrariedade ao princípio da isonomia, da competitividade, entre outros pertinentes, mas apenas implica numa mitigação desses em nome da necessidade de se prestigiar a eficiência. Portanto, aparenta-se razoável o entendimento de que a autorização da adesão a registro de preços já existente não é, de pronto, ilegal, nem inconstitucional. A autorização do efeito "carona", pelo menos em tese, não atenta contra os princípios constitucionais que envolvem a licitação, inclusive, dentro de uma utilização razoável desse efeito, não há violação ao princípio da moralidade administrativa. (SILVA, 2009, P.09).

Analisando a jurisprudência sobre o assunto, percebeu-se que há uma preocupação com o uso exagerado dessa técnica licitatória, mas seguindo pela linha do interesse público e pela devida justificativa objetiva de interesse real e cuidado com a lisura do processo, coloca-se a disposição o Informativo de Licitações e Contratos nº 244 do TCU - Sessões: 26 e 27 de maio de 2015:

O órgão gerenciador do registro de preços deve justificar eventual previsão editalícia de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes ("caronas") dos procedimentos iniciais. A adesão prevista no art. 22 do Decreto 7.892/13 é uma possibilidade anômala e excepcional, e não uma obrigatoriedade a constar necessariamente em todos os editais e contratos regidos pelo Sistema de Registro de Preços.

Representação formulada por sociedade empresarial apontara possíveis irregularidades em pregão eletrônico realizado pela Fundação Nacional de Saúde – destinado ao registro de preços na prestação de serviços de cópia, digitalização, impressão e plotagem, com fornecimento, instalação e configuração de equipamentos –, dentre elas a previsão editalícia, sem justificação, de que qualquer órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame, poderia utilizar-se da ata de registro de preços. Analisando o ponto, o relator, após a realização das oitivas regimentais, manifestou sua *"crescente preocupação com o verdadeiro descalabro que pode representar o uso desvirtuado do SRP, em virtude, principalmente, da possibilidade de alimentação inconveniente e inoportuna do pernicioso 'mercado de atas'".* Nesse sentido, assentou convicção de que, em futuro muito próximo, *"esta Corte deverá voltar se debruçar sobre o exame da constitucionalidade do dispositivo regulamentar que permite a utilização da ata de registro de preços por órgão não participante, também conhecida como 'adesão tardia', ou mais simplesmente, 'carona', atualmente o art. 22 do Decreto 7.892/2013"*. A propósito, lembrou que boa parte da doutrina aponta que a prática do carona representa uma possível afronta a princípios constitucionais, além de distorções funcionais como, por exemplo, *"os riscos de a empresa detentora da ata controlar parte significativa de negócio local, regional ou nacional e de aquisições que não contemplam a real necessidade do órgão com a leniente adaptação do objeto a ser contratado a um objeto já registrado em ata"*. Assim, reafirmou o relator seu entendimento de que *"a adesão prevista no art. 22 do Decreto 7.892/2013 para órgão não participante (ou seja, que não participou dos procedimentos iniciais da licitação) é uma possibilidade anômala e excepcional, e não uma obrigatoriedade a constar necessariamente em todos os editais e contratos de pregões para Sistema de Registro de Preços"*. E que, nos termos defendidos pela unidade instrutiva, *"a Fundação licitante, na qualidade de órgão gerenciador do registro de preços em comento, deve também justificar a previsão para adesão de órgãos não participantes"*. Assim, acolheu o TCU a proposta da relatoria, considerando procedente a Representação e, à luz da caracterização de sobrepreço na licitação, dentre outras irregularidades, assinando prazo para a adoção de providências com vistas à anulação do pregão, cientificando a entidade da *"falta de justificativa para previsão, no edital, de adesão à ata de registro de preços por outros órgãos ou entidade da administração (art. 22 do Decreto 7.892/2013), o que fere o art. 3º da Lei 8.666/1993, o princípio da motivação dos atos administrativos e o art. 9º, III, in fine, do Decreto 7.892/2013"*. **Acórdão 1297/2015-Plenário, TC 003.377/2015-6, relator Ministro Bruno Dantas, 27.5.2015.**

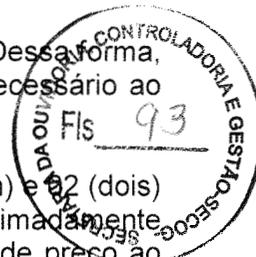
Com base na Ata de Registro de Preços em análise, o Município de Sobral, como forma de suprir suas necessidades de serviços especializados em fornecimento de bilhetes de passagens, afins e acessórios, opta pela contratação da Empresa CASABLANCA Turismo e

Prefeitura Municipal de Sobral CNPJ: 07.598.634/0001-37 |Inscrição Estadual: 06.920.258-3

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-060- Sobral-CE

www.sobral.ce.gov.br | Fone: (88) 3677.1117| E-mail: ouvidoria@sobral.ce.gov.br

Viagens LTDA, como sendo necessária para a municipalidade no momento atual. Dessa forma, com base na tabela apresentada na referida ata, pôde-se calcular o montante necessário ao pagamento da contratação em comento.



O valor total da contratação conforme média obtida através dos itens 01 (um) e 02 (dois) da Ata de Registro de Preços de nº 001/2017 da Casa Civil - CE importa em aproximadamente **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**. Como a Ata do Registro de preço ao qual o Município pede adesão, é fruto de Pregão, que é modalidade de licitação para a aquisição de bens e fornecimento de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado, e que a adesão citada a cima está em conformidade com as disposições legais, percebe-se então que este certame licitatório é compatível com o objeto da presente licitação.

Vislumbra-se que o presente feito está a manter perfeita sintonia com as exigências legais estabelecidas pela Lei de Licitações, lei nº 8.666/93, bem como com a lei específica 10.520/02, Decreto nº 5450/05, Decreto nº 7892/13 que regulamentam o Pregão, *in casu*, **Pregão Eletrônico e a Adesão a Ata de Registro de Preços**. A junção dessa modalidade licitatória com o procedimento de Adesão torna mais célere e eficaz o procedimento de Licitação, garantindo eficiência para o agir da Administração Pública, conforme é aludido no artigo 37 da Constituição Federal, levando-se em consideração as peculiaridades legais inerentes. Ademais, por fim, deve-se ressaltar que nas minutas dos respectivos contratos constantes dos autos, estão previstas as cláusulas que, por imperativo legal (Art. 55, da Lei de Licitação), deverão estar expressamente contempladas.

II - Da Análise da Minuta do Contrato

A minuta do contrato segue as determinações gerais contidas no edital, todos os procedimentos determinados pela Lei nº 8.666/93 foram observados e todos os requisitos nela prescritos obedecidos. Assim, o ato não apresenta qualquer defeito em seus elementos de validade, razão pela qual, após detida análise, entendemos pela compatibilidade dos textos das minutas já citadas com o instituído no Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como com as recomendações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente o teor dos artigos 40 e 55.

Ressalva-se da análise deste parecer à pesquisa de preços para o estabelecimento de limites máximos, a qual fica adstrita à decomposição do setor técnico solicitante competente.

Salienta-se que este parecer é meramente opinativo⁵, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista que o prosseguimento do certame ficará adstrito às determinações das autoridades competentes.

⁵ É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator(a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008).

CONCLUSÃO

ISTO POSTO, por ser de lei, manifesta-se esta Assessoria Jurídica, **FAVORAVELMENTE**, pela correta adequação jurídica inerente ao presente feito, propondo por conseguinte, o retorno dos autos à Coordenadoria de Gestão Patrimonial e Aquisições Governamentais da SECOG para que se providencie as medidas processuais ulteriores cabíveis, com o fim precípuo de cumprir o seu objeto.

É o Parecer.

Sobral / CE, 01 de novembro de 2017.


MAC'DOUGLAS FREITAS PRADO
Assessor Jurídico - SECOG
OAB/CE nº 30.219





TERMO JUSTIFICADO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017

A Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão através da Autoridade competente, torna público que aderiu aos itens 01 e 02 da Ata de Registro de Preços nº 001/2017-CASA CIVIL, relativa ao Pregão Eletrônico nº 20170001-CASA CIVIL do Estado do Ceará, cujo objeto trata-se de serviços de passagens aéreas e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias, ferroviárias, serviços de reservas de hotéis, veículos terrestres de qualquer porte, traslado, seguro de saúde e de bagagem), no âmbito nacional e internacional, referente aos itens abaixo relacionados, que ora aderimos:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRESTADORES DE SERVIÇO	QUANTIDADE	PREÇO REGISTRADO
01	Taxa por transação – serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias, hospedagem, locação de veículos, traslado, seguro de viagem e bagagem).	CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA	R\$ 1.100.000,00	R\$ 8,74
02	Taxa por transação – serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias, hospedagem, locação de veículos, traslado, seguro de viagem e bagagem).	CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA	R\$ 400.000,00	R\$ 8,74
TOTAL			R\$ 1.500.000,00	

Sobral – CE, 02 de Novembro de 2017.


Silvia Kataoka de Oliveira

Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão-SECOG



CONTRATO

Contrato nº 036 / 2017 - SECOG
Processo nº P009008/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão situada na Prefeitura Municipal de Sobral, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela **Sra. Silvia Kataoka de Oliveira**, Brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 617468, e do CPF nº 230.099.773-87, residente e domiciliada em Fortaleza, na Rua Valdelario Mota nº 1572 apat. 202 Bairro Cocó, e a empresa Casablanca Turismo e Viagens LTDA, com sede na Rua Osvaldo Cruz nº 2040 Bairro Aldeota, CEP: 60.125-048, Fone: (85) 3466-6314, inscrita no CNPJ sob o nº 11.828.753/0001-06, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Edgar de Castro Nunes, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 97002005800, e do CPF nº 367.805.103-00, residente e domiciliada na Rua Fausto Cabral, fortaleza – CE têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20170001/CC e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20170001/CC e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato os serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias, ferroviárias, serviços de reservas de hotéis, veículos terrestres de qualquer porte, traslado, seguro de saúde e de bagagem), no âmbito nacional e internacional, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRESTADORES DE SERVIÇO	QUANTIDADE	PREÇO REGISTRADO
01	Taxa por transação – serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias, hospedagem, locação de veículos, traslado, seguro de viagem e bagagem).	CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA	R\$ 1.100.000,00	R\$ 8,74
02	Taxa por transação – serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias, hospedagem, locação de veículos, traslado, seguro de viagem e bagagem).	CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA	R\$ 400.000,00	R\$ 8,74
TOTAL			R\$ 1.500.000,00	

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: PARCELADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.500, 000,00 (um milhão e quinhentos).

5.2. O preço é fixo e irrevogável

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da CONTRATADA, Preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.1. Para efeito de pagamento, será considerada uma transação, para cada passageiro:

a) A emissão de bilhete de passagem aérea no âmbito nacional ou internacional, de ida e volta quando por uma mesma transportadora. Em tratando de transportadoras diferentes serão considerados duas transações, e passagem rodoviária ou ferroviária no âmbito internacional.

b) A emissão de qualquer bilhete de passagem somente ida ou somente volta.

c) A re-emissão de qualquer bilhete decorrente de remarcação de sua não utilização.

d) A reserva de diárias de hotéis por passageiro e de locação de veículos terrestres por veículo locado, independente da quantidade de diárias em uma mesma reserva.

e) A aquisição de seguros de saúde ou de bagagens, por passageiro, independente do tempo de duração do seguro adquirido.

6.2. Os demais serviços prestados pela contratada não são consideradas transações, portanto, não serão remunerados.

6.3. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

6.4. Os pagamentos serão efetuados nos seguintes prazos:

6.4.1. Transações efetuadas do dia 1º ao 15º dia do mês deverão ser pagas até o último dia útil do mês.

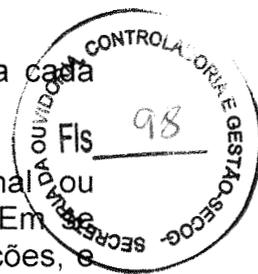
6.4.2. Transações efetuadas do 16º até o último dia do mês deverão ser pagas até o 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.5. No valor a ser pago para a execução do objeto do eventual contrato estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

6.6. O valor a ser pago pela contratante por autorização, bilhete ou *voucher* emitido será o valor do serviço adquirido, líquido de comissões pagas por companhias aéreas (quando houver), acrescido do valor da Taxa por Transação, que será calculado utilizando-se da seguinte fórmula:

VF = VP – VC + TT + TE + S (quando for o caso) + SC (se for o caso), onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);



VP = Valor da Passagem Aérea;

VC = Valor da Comissão paga pela companhia aérea à agência contratada;

TT = Valor da Taxa por Transação;

TE = Valor da Taxa de Embarque;

S = Seguro Saúde e Bagagem e

SC= Serviços correlatos (passagens rodoviárias, ferroviárias, serviços de reservas de hotéis, veículos terrestres de qualquer porte, traslado, seguro de saúde e de bagagem), no âmbito nacional e internacional.

6.7. A agência contratada emitirá uma única fatura quinzenal, discriminando todos os usuários, os trechos e os respectivos valores. Cada fatura corresponderá ao total dos bilhetes e serviços fornecidos em cada quinzena.

6.8. As faturas deverão ser entregues aos beneficiários em até 5 (cinco) dias úteis após o término de cada quinzena.

6.9. A agência contratada deverá entregar até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, as faturas pertinentes a todas as compras do Governo do Estado do Ceará realizadas no mês anterior, emitidas pelas Companhias Aéreas e demais estabelecimentos prestadores dos serviços, para a CASA CIVIL (Órgão Gestor Geral do Registro de Preços).

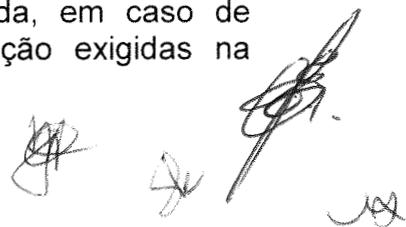
6.10. Os beneficiários deverão conferir as faturas recebidas e, na hipótese de verificar erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, devolvê-las, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para que a agência providencie no mesmo prazo a correção. Caso a nova fatura seja apresentada em data posterior ao estabelecido neste subitem, o pagamento somente ocorrerá na quinzena seguinte.

6.11. Serão descontados da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

6.12. O valor do serviço será aquele escolhido pela contratante dentre as ofertas apresentadas pelo vencedor da licitação e ofertado pelo respectivo prestador do serviço específico (inclusive com os descontos promocionais) para o trecho, diária, dia e horário, período ou duração escolhidos.

6.13. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.14. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



6.15. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20170001.

6.16. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.17. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

2101.04.122.0421.2193.3.3.90.33.00 e 2101.04.122.0421.2193.3.3.90.39.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo Aditivo.

8.1.1. A publicação resumida deste instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 21.19.1 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA assumirá o compromisso de enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com os órgãos e entidades contratantes, ficando obrigada a:





10.1.1. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços.

10.1.2. Operar com as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional, nacional e com as principais companhias internacionais, com hotéis, locadoras, transportadoras terrestres e ferroviárias, seguradoras e demais prestadoras de serviços correlatos ao objeto deste termo.

10.1.3. Repassar para os órgãos/contratantes (na sua totalidade) o valor de todas as comissões que lhe são pagas pelas companhias aéreas, relativas aos bilhetes emitidos. Do valor de cada bilhete deverá ser subtraído o correspondente valor da comissão, devendo a CONTRATADA comprovar documentalmente o valor das comissões.

10.1.3.1. Por exemplo: supondo-se que a contratada receba comissão de 8% (oito por cento) da companhia aérea e emita um bilhete no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). A contratada fica obrigada a repassar o valor da comissão, no caso R\$ 80,00 (oitenta reais). Neste caso o valor a ser cobrado pela emissão do bilhete será de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais), o qual será acrescido do valor da taxa por transação, estabelecida no contrato.

10.1.4. Cancelar os bilhetes emitidos, desde que solicitados pela contratante em tempo hábil.

10.1.5. Enviar mensalmente ou disponibilizar em sistema, relatório de bilhetes não voados referente ao mês anterior até o quinto dia útil do mês subsequente sem ônus para os CONTRATANTES.

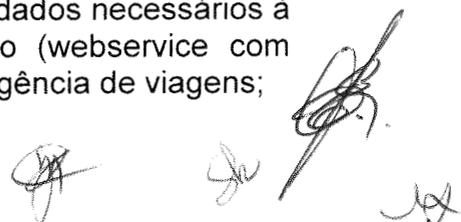
10.1.6. Ressarcir a contratante, os valores pagos dos serviços emitidos e não utilizados, deduzidos os valores referente às multas cobradas pelas companhias aéreas.

10.1.7. Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, designando um funcionário específico, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados.

10.1.8. Disponibilizar, sem ônus, para todos os órgãos e entidades participantes que celebrarem contratos, acesso aos seus sistemas informatizados, via Web, de acordo com a política de segurança e acesso determinado pela CASA CIVIL.

10.1.9. Capacitar os usuários do sistema, por meio de treinamentos, visando alcançar a operacionalização do mesmo sem ônus para os órgãos e entidades participantes, sempre que necessário.

10.1.10. Fornecer acesso à CASA CIVIL às informações e dados necessários à gestão de viagens através de ferramenta de integração (webservice com autenticação) dos sistemas do Governo do Estado e o da agência de viagens;



10.1.11. Apoiar o Governo do Estado do Ceará na negociação e assinatura de acordos corporativos ("Corporate Agreement") específicos com cada provedor de serviços que seja de interesse do Contratante, assinando o mesmo também como Parte Interveniente.

10.1.12. Disponibilizar ao autorizador de Viagens da Casa Civil um Gerador de Relatórios, em planilha tela ou impresso e em planilha eletrônica, permitindo formatar o relatório de sua opção, pelo período e usuário, autorizador, centro de custo ou contratante que assim desejar, bem como gerador de relatório com as principais informações e filtros desejados pelo usuário para visualização, impressão ou arquivo magnético, escolhendo a opção de texto, planilha ou pdf.

10.1.13. Disponibilizar mensalmente relação dos bilhetes emitidos, pagos e não utilizados, discriminando o valor a ser ressarcido pela contratada aos beneficiários.

10.1.14. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.1.15. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.1.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.1.18. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.1.19. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.20. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.



10.1.21. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.1.22. Disponibilizar profissionais capacitados para atender às demandas do Governo, em caso de ausência dos funcionários designados, como em horários de almoço, férias e ausências eventuais, de forma que a qualidade do atendimento não seja comprometida;

10.1.23. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

10.1.24. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

10.1.25. Garantir a manutenção de cópias de segurança dos dados referentes ao serviço prestado ao Governo do Estado do Ceará.

10.1.26. Sempre que for necessário passar alguma informação para Casa Civil através de meio eletrônico, utilizar software livre, consultando inicialmente a Casa Civil qual ferramenta deve ser utilizada.

10.1.27. Disponibilizar aos usuários autorizados por senha controlada pelo Gestor de Viagens da Casa Civil a emissão dos seguintes relatórios, com "layout" aprovado previamente pela Casa Civil:

I. Relatório de Acompanhamento Financeiro, por órgão/entidade, contendo o número da fatura, data da emissão dos bilhetes, nome dos passageiros e companhia aérea e demais serviços correlatos.

II. Relatório por companhia aérea individual e geral, com apresentações gráficas.

III. Relatório analítico contendo: data da emissão da passagem, nome da companhia aérea, trecho, melhor tarifa, tarifa escolhida, taxa de embarque, valor líquido e o percentual de economia entre a melhor tarifa e a tarifa escolhida.

IV. Planilha de acompanhamento total das compras mensais por órgão/entidade, acumulando valores até a data do relatório.

V. Planilha de acompanhamento mensal, informando o quanto o Estado comprou, pagou e o débito do mês, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





11.1. O órgão/entidade CONTRATANTE deverá assumir as seguintes obrigações:

11.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços.

11.1.2. Promover os pagamentos nos prazos estabelecidos no contrato.

11.1.3. Solicitar junto à CONTRATADA por meio de ofício, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados.

11.1.4. Solicitar em tempo hábil o cancelamento de bilhetes emitidos, que não serão utilizados.

11.1.5. Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

11.1.6. Acompanhar e fiscalizar por meio de servidor especialmente designado para esse fim, a execução dos serviços contratados, podendo em decorrência de falhas porventura observadas, solicitar à CONTRATADA providências visando as correções necessárias.

11.1.7. Emitir atestados de capacidade técnica quando solicitados.

11.1.8. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir no todo ou em parte o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato venha acarretar a Administração.

11.1.9. Acessar relatórios gerenciais que possibilitem o maior controle sobre o fornecimento e utilização das passagens aéreas e serviços correlatos.

11.1.10. Acessar as informações e dados necessários à gestão de viagens através de ferramenta de integração dos sistemas do Governo do Estado e o da agência de viagens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Thiago Matias Veras**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades:



13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro de preço.

13.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditória, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

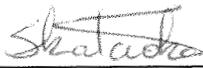
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.



E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral 01 de Novembro de 2017

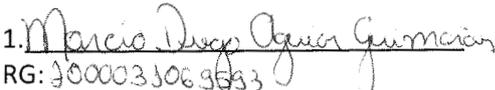


Silvia Kataoka de Oliveira
Contratante

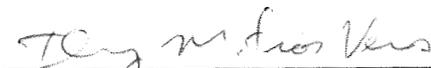


Edgar de Castro Nunes
Contrata

Testemunhas:

1. 

RG: 3000033069533
CPF: 039.736.253-37

2. 

RG: 2002032084726
CPF: 008.102.013-09

Visto: 

Mac Douglas F. Prado
Assessor Jurídico – SECOG
OAB/CE nº 30219

Prefeitura Municipal de Sobral
Mac Douglas F. Prado
Assessor Jurídico - SECOG
OAB/CE 30219



DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICIPIO DE SOBRAL/PREFEITURA MUNICIPAL CPF OU CNPJ: 07.598.034/0001-87
ENDEREÇO: R VARIATO DE MEDEIROS 001250 - CENTRO UF: CE
CEP: 62.011-000 CIDADE: SOBRAL

DADOS DO TOMADOR

NOME: CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA CPF OU CNPJ: 11.828.753/0001-06
ENDEREÇO: RUA OSVALDO CRUZ, Nº 2040 - ALDEOTA UF: CE
CEP: 60.125-150 CIDADE: FORTALEZA

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80 SUSEP:100638935

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 75.000,00 - Setenta e Cinco Mil Reais
MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços
O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Garantia de fiel cumprimento das obrigações do tomador previstas no Contrato nº 036/2017, que tem por objeto serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, serviços de hospedagem e veículos terrestres de qualquer porte, de traslado, de seguro de saúde e de bagagem) de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTANCIA SEGURO	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços e aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.	R\$ 75.000,00	R\$ 1.825,00	01/11/2017	02/11/2018

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO	FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO		
	Parcela	Valor	Vencimento
Premio Líquido	RS	1.525,00	
Adicional de Fracionamento	RS	0,00	
Custo de Apólice	RS	0,00	
IDF	RS	0,00	
Premio Total	RS	1.825,00	

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corresponsabilidade de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900139/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0600 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 06/11/2017 11:36:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/06/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º Art.1º - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.


João de Lima Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Susep Certificadora Digital


Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Susep Certificadora Digital

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/autenticidade>. No site, informe o Nº da Apólice: 030692017990750193221000 e o Controle Interno: 00492502F000R24. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: www.susep.gov.br sob o nº de documento 03069201799075019322100000

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO



1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurador, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I. processos administrativos;
- II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurador, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurador.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurador em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920179907750193221000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 409.162



das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3, ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3, será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920179907750193221000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 409.162



5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306820179907730193221000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 9162



ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI - Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.



12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920179907750193221000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 409.162



Relação a ser aplicada
sobre a vigência original
para obtenção do prazo
em dias

% do prêmio

Relação a ser aplicada
sobre a vigência original
para obtenção do prazo
em dias

% do prêmio

15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I - por arbitragem, ou

II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920179907750193221000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 109.162



19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ e CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas a Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei no 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:

0388920179907750193221000

RAMO:

0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

PROPOSTA:

409.162



4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores devidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

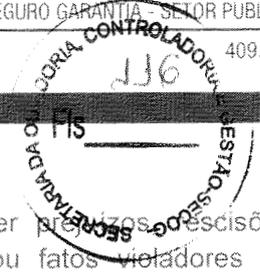
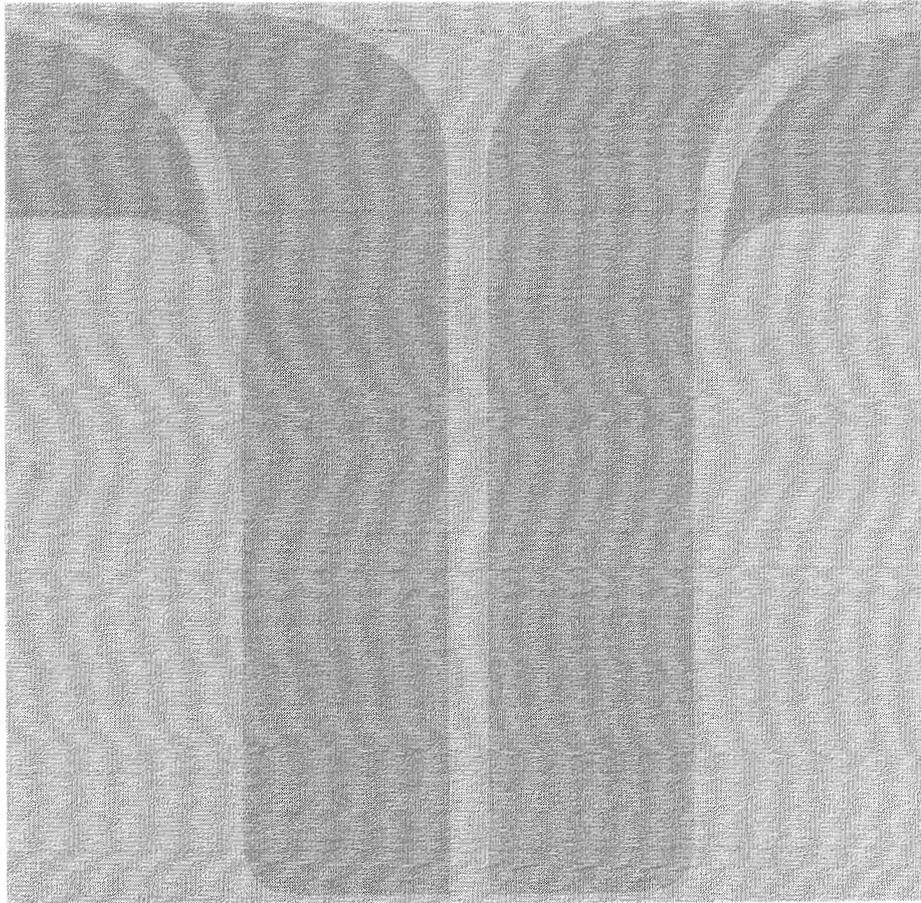
5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer propositos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000235/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/02/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009870/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.001659/2017-34
DATA DO PROTOCOLO: 16/02/2017



Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: e Registro nº:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CNPJ n. 23.443.849/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO MAIA DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR BALTAZAR VIANA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e terceirização de mão de obra**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam assegurados os seguintes pisos salariais aos empregados que compõem a categoria profissional, a partir de 1º de janeiro de 2017:

1ª FAIXA: R\$ 985,47 (novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos)

ZELADOR

COPEIRO

SERVENTE



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO Nº 013/2017- SECOG

De: Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão	Para: CELIC – Setor de Publicações
Assunto: Encaminhamento para providências de Publicação de Adesão de Ata de Registro de Preços	Data: 01/11/2017

À Central de Licitação do Município de Sobral - CELIC
Sra. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso

Prezada Senhora,

Temos a honra de cumprimentar Vossa Senhoria, e na oportunidade, solicitarmos-lhe providências para publicação no Diário Oficial do Município- DOM e no Portal da Transparência do Município a adesão aos itens 01 e 02 da Ata de Registro de Preços nº 001/2017 – CASA CIVIL, relativa ao Pregão Eletrônico nº 20170001-CC, cujo objeto trata-se de serviços de passagens aéreas e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias, ferrovias, serviços de reservas de hotéis, veículos terrestres de qualquer porte, traslado, seguro de saúde e de bagagem), no âmbito nacional e internacional.

Atenciosamente,


Silvia Kataoka de Oliveira

Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão-SECOG

